
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO:	Impugnação ao Procedimento Licitatório
REFERÊNCIA:	Edital nº 001/2017 – RDC Eletrônico.
OBJETO:	Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para conclusão do lote de construção denominado 01S-A da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (ESul-FNS), compreendido do km ferroviário 0 + 000, no município de Ouro Verde/GO, ao km 111 + 020, próximo à Rodovia GO-156.
PROCESSO Nº:	51402.157181/2016-29
IMPUGNANTE:	PRUMO ENGENHARIA LTDA. CNPJ 20.651.311/0001-28

I. DAS PRELIMINARES

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, com fundamento no item 17.1 do instrumento convocatório, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 12 de janeiro de 2017, referente ao certame de que trata o Edital nº 001/2017 – RDC Eletrônico.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Insurge a impugnante acerca de itens 8.2.1.3, 8.2.1.10, 8.2.1.11 e 8.2.1.12 da planilha do orçamento que entendeu como inexequíveis. Ao final, requereu o acolhimento da impugnação apresentada.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação apresentada possui caráter eminentemente técnico, tendo submetida à Superintendência de Planejamento da Engenharia – SUPEN para análise e manifestação sobre o teor do documento que enviou à análise da Superintendência de Projetos – SUPRO. A área técnica se manifestou por intermédio do Memorando nº 049/2017/SUPEN seguinte forma:

Manifestação da SUPRO: Esta Superintendência vem por meio deste informar que os itens 8.2.1.3, 8.2.1.10 e 8.2.1.11 da planilha foram alterados, conforme Novo Edital publicado em 01/02/2017.

Com relação ao pleito do item 8.2.1.12, informamos que foram dimensionados os números de equipes necessárias à execução do serviço no tempo hábil previsto pelo cronograma, considerando-os assim, inclusive, no cálculo da mobilização.

Considerando a análise realizada Superintendência de Planejamento da Engenharia – SUPEN e pela Superintendência de Projetos – SUPRO, detentoras do conhecimento técnico acerca

da contratação pretendida, e sua manifestação sobre a parcial procedência da impugnação em questão, as alegações trazidas pela Impugnante em sua peça, submetidos ao crivo da Comissão Permanente de Licitações, já foram atendidas conforme republicação do Edital.

IV. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações conhece da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, já tendo sido republicado o Edital na data de 01 de fevereiro de 2017.

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Original assinado no processo